



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026** – Institui a Feira “Encantos da Lagoa”, estabelece diretrizes para sua realização no Município de Pedro Leopoldo, concede isenções tributárias e dá outras providências.

**Autoria:** Executivo

**Data da Apresentação:** 19 de março de 2026

**Parecer jurídico:** Favorável com recomendação (Parecer Jurídico nº 062/2026)

#### Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 35/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem como objetivo instituir a Feira “Encantos da Lagoa”, evento de caráter social e econômico, a ser realizado mensalmente no Município de Pedro Leopoldo.

A proposta visa fomentar a economia local, fortalecer pequenos empreendedores, artesãos, produtores regionais e o setor gastronômico, além de promover lazer, convivência social e valorização da cultura local.

O projeto também prevê isenção temporária de taxas municipais para os feirantes credenciados, sendo:

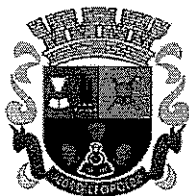
- isenção total no exercício de 2026;
- redução de 50% no exercício de 2027;
- cobrança integral a partir de 2028.

A Procuradoria Jurídica desta Casa emitiu parecer favorável à tramitação da matéria, apresentando apenas uma ressalva de técnica legislativa referente à disposição dos incisos III dos artigos 4º e 7º, que devem ser corrigidos para melhor adequação normativa.

É o relatório.

#### Fundamentação:

Compete à Comissão de Justiça e Redação analisar as proposições quanto ao seu aspecto jurídico, constitucional, legal e regimental, bem como quanto a sua observância à técnica legislativa, conforme determina o art. 78 do Regimento Interno desta Casa, senão vejamos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

*Art. 78 - As comissões permanentes e os respectivos campos temáticos ou áreas de atuação são os seguintes:*

*I - Comissão de Justiça e Redação:*

- a) aspecto constitucional, legal, regimental e jurídico dos projetos;*
- b) nome de próprios públicos, utilidade pública, homenagens e datas comemorativa;*
- c) observância da técnica legislativa das proposições, dando-lhes a redação final.*

O presente projeto encontra respaldo legal e constitucional, estando dentro da competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente no que se refere ao desenvolvimento econômico, incentivo ao empreendedorismo e organização de políticas públicas voltadas à geração de renda.

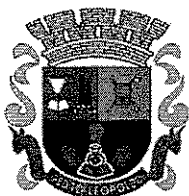
A criação da Feira “Encantos da Lagoa” representa importante instrumento de fortalecimento da economia popular, promovendo oportunidades para pequenos comerciantes, produtores locais, artesãos e empreendedores do setor gastronômico, além de incentivar a economia criativa e o turismo no município.

No aspecto tributário, verifica-se que o projeto atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demonstrando compatibilidade com a legislação orçamentária vigente.

A proposta também demonstra responsabilidade fiscal ao estabelecer as isenções de forma temporária e escalonada, permitindo incentivo inicial sem comprometer permanentemente a arrecadação municipal.

Quanto à ressalva apontada pela Procuradoria Jurídica, trata-se apenas de correção formal de técnica legislativa, sem alteração do mérito da proposição, sendo necessária apenas a adequação da redação dos incisos III dos artigos 4º e 7º, para que passem a constar em linha própria, conforme determina a Lei Complementar nº 95/1998.

Dessa forma, apresenta-se no presente parecer a respectiva emenda modificativa para saneamento do vício formal identificado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

NOVO TEMPO, NOVAS IDEIAS!

### EMENDA MODIFICATIVA DO RELATOR

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 35/2026

Ficam alterados os artigos 4º e 7º do Projeto de Lei nº 35/2026, exclusivamente para adequação de técnica legislativa, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º Fica concedida isenção de 100% (cem por cento) do pagamento das seguintes taxas municipais para os feirantes credenciados na Feira "Encantos da Lagoa", exclusivamente para o exercício de 2026:*

- I – Taxa de Inscrição Municipal;*
- II – Taxa de Licença para Uso e Ocupação do Solo (TLOS);*
- III – Taxa de Fiscalização Sanitária (TFS).*

*Art. 7º As isenções e descontos previstos nesta Lei fundamentam-se no relevante interesse social e econômico da Feira "Encantos da Lagoa", visando:*

- I – Fomentar a economia local e a geração de renda para pequenos empreendedores;*
- II – Incentivar a economia criativa e a preservação da cultura regional;*
- III – Proporcionar espaço de convivência e lazer para a população.*

### Voto do Relator

Diante do exposto, este Relator opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 35/2026, com a aprovação da Emenda Modificativa nº 01, por entender que a matéria é constitucional, legal, de relevante interesse público e contribui diretamente para o fortalecimento da economia local, incentivo ao empreendedorismo e valorização dos produtores e comerciantes de Pedro Leopoldo.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2026.

  
**Frederico Henrique Cota Alves**  
Relator